



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA
CONTRATO DE COMPRA E VENDA
PROCESSO Nº 2409-09.00/15-1
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 66/2015

Contrato UAJ N.º 164/2015

O ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, por intermédio da PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA, órgão administrativo do MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL, inscrita no CNPJ sob nº 93.802.833/0001-57, com sede na Rua General Andrade Neves, n.º 106, nesta Capital, por seu representante legal, como CONTRATANTE, e IRINÉIA MACHADO FONSECA-ME., inscrita no CNPJ sob nº 95.155.842/0001-29, com sede na Avenida Protásio Alves, nº 3173, sala 01, bairro Petrópolis, Porto Alegre/RS, CEP nº 90410-003, telefone nº 51 3311-08-27, email arteluzdecor@gmail.com neste ato representada por Irinéia Machado Fonseca, inscrito no CPF sob o nº 219.124.160-34, como CONTRATADA, celebram o presente CONTRATO DE COMPRA E VENDA, em observância ao disposto no processo nº 2409-09.00/15-1, realizado na modalidade de Pregão Eletrônico, sob o nº 66/2015, regido pela Lei Federal nº 8.666/93, Lei Federal nº 10.520/02, Lei Estadual nº 13.191/09, pela Lei Estadual nº 11.389/99, pela Lei Complementar nº 123/06 e pelos Provimentos PGJ/RS n.ºs 33/08, 47/05 e 54/02, nos termos e condições abaixo:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 O objeto do presente contrato é a contratação de empresa para o fornecimento e instalação de persianas em diversos setores do da Procuradoria-Geral de Justiça do Estado do Rio Grande do Sul, abaixo discriminados, em consonância com o disposto neste contrato, nos Anexos II e Único do Edital e na proposta da CONTRATADA, que integram este instrumento, independentemente de transcrição:

| Item | Local | Descrição | Marca/Modelo | Valor |
|------|---|---|--------------|--------------|
| 1 | Subprocuradoria-Geral de Justiça para Assuntos Institucionais Av. Aureliano de Figueiredo Pinto, nº 80, 14º andar, Torre Norte, Bairro Praia de Belas, Porto Alegre/RS | 03 (três) persianas rolo – 12,80 m ² - (75% PVC e 25% GL), com black-out e bandô com estrutura em alumínio. | Persol | R\$ 2.400,00 |
| 2 | Subprocuradoria-Geral de Justiça para Assuntos Administrativos Rua Andrade Neves, n.º 106, 16º andar, Centro, Porto Alegre/RS | 01 (uma) persiana vertical – 14,85 m ² - modelo Topázio, cor marfim, sem bandô e com back-out. | Persol | R\$ 1.108,80 |
| 3 | Procuradoria de Justiça Criminal Av. Aureliano de Figueiredo Pinto, n.º 80, 11º andar, Torre Sul, Bairro Praia de Belas, Porto Alegre/RS | 03 (três) persianas rolo – 3,85 m ² - (75% PVC e 25% GL), com black-out e bandô com estrutura em alumínio. | Persol | R\$ 915,00 |
| 4 | Promotoria de Justiça da Infância e da Juventude Av. Aureliano de Figueiredo Pinto, nº 80, 5º andar, Torre Norte, Bairro Praia de Belas, Porto Alegre/RS | 05 (cinco) persianas rolo – 12,10 m ² - (75% PVC e 25% GL), com black-out e bandô com estrutura em alumínio. | Persol | R\$ 2.600,00 |
| 5 | Promotoria de Justiça | 07 (sete) persianas rolô | Persol | |



**MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA**

| | | | | |
|---|--|---|--------|-------------|
| | Criminal Av. Aureliano de Figueiredo Pinto, nº 80, 9º andar, Torre Norte, Bairro Praia de Belas, Porto Alegre/RS | - 10,25 m ² - (75% PVC e 25% GL), com black- out e bandô com estrutura em alumínio. | | R\$1.337,00 |
| 6 | Promotorias de Justiça de Ivoti Rua Bento Gonçalves, n.º 800, sala 110, bairro São José, Ivoti/RS. | 02 (duas) persianas horizontais - 8,65 m ² - modelo horizontal, lâmina de alumínio, 25 mm. | Persol | R\$ 891,00 |

1.2 Quando da instalação das persianas, é necessário que as medidas descritas no Anexo Único do Edital sejam conferidas no local.

**CLÁUSULA SEGUNDA - DO PRAZO E CONDIÇÕES DE ENTREGA E
INSTALAÇÃO**

2.1 As persianas deverão ser instaladas no prazo máximo de 20 (vinte) dias a contar do recebimento, pela CONTRATADA, da autorização de serviços, fornecida pela Divisão de Arquitetura e Engenharia do CONTRATANTE, em horário comercial agendado com o CONTRATANTE.

2.2 A autorização de serviço será fornecida, pela CONTRATANTE, para cada item.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO RECEBIMENTO

3.1. Se estiver de acordo com as especificações do Edital de Licitação, da proposta e deste instrumento, o objeto será recebido:

- a) provisoriamente, no ato da entrega.
- b) definitivamente, no prazo máximo de 15 (quinze) dias do ato da entrega, após a verificação de sua adequação às especificações contidas no Edital.

3.2 Em quaisquer das duas etapas do recebimento dos bens, a CONTRATANTE poderá, a seu critério, solicitar diligências para a verificação da conformidade do produto recebido.

3.3. Não sendo aceito o objeto, a CONTRATADA terá o prazo de 10 (dez) dias para sua adequação às especificações técnicas exigidas neste contrato e no Edital. Caso não seja providenciada a sua adequação, o objeto será devolvido à CONTRATADA.

CLÁUSULA QUARTA - DO PREÇO E PAGAMENTO

4.1 O CONTRATANTE pagará a quantia total de R\$ 9.251,80 (nove mil duzentos e cinquenta e um reais e oitenta centavos), no 15º (décimo quinto) dia após a protocolização da Nota Fiscal.

4.1.1. A Nota fiscal será apresentada, após o recebimento definitivo do objeto, à Unidade de Gestão de Contratos do CONTRATANTE – Rua Gen. Andrade Neves, n.º 106, 20º andar, bairro Centro, CEP 90010-210, Porto Alegre/RS, para conferência e liberação.



**MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA**

4.1.2. Estando a Nota Fiscal e a documentação em conformidade com o presente contrato, serão encaminhadas à Assessoria de Planejamento e Orçamento do CONTRATANTE para o respectivo pagamento.

4.1.3. Havendo erros ou omissões na documentação de pagamento, a CONTRATADA será notificada, com a exposição de todas as falhas verificadas, para que proceda as correções necessárias. Neste caso, o prazo para efetivação do pagamento será interrompido, reiniciando a contagem no momento em que forem sanadas as irregularidades.

4.2 O pagamento será efetuado por meio de depósito em conta corrente e todas as despesas decorrentes de impostos, taxas, contribuições ou outras, serão suportadas pela CONTRATADA.

4.3 Os preços são considerados completos e abrangem todos os tributos (impostos, taxas, emolumentos, contribuições fiscais e parafiscais), fornecimento de mão-de-obra especializada, leis sociais, seguros, administração, lucros, equipamentos e ferramental, transporte de material e de pessoal e qualquer despesa, acessória e/ou necessária, não especificada no Edital.

4.4 Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA, enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, a qual poderá ser compensada com o pagamento pendente, sem que isso gere direito a acréscimos de qualquer natureza.

4.5 Não haverá reajuste de preços.

CLÁUSULA QUINTA - DA ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA

Os valores do presente contrato não pagos nas datas aqui previstas deverão ser corrigidos desde então até a data do efetivo pagamento, pelo IGPM da FGV, *pro rata die*.

CLÁUSULA SEXTA - DOS DIREITOS E OBRIGAÇÕES

6.1 Dos Direitos:

Constituem direitos do CONTRATANTE receber o objeto deste contrato nas condições avençadas e da CONTRATADA, receber o valor ajustado na forma e no prazo convencionados.

6.2 Das Obrigações:

6.2.1 Constitui obrigação do CONTRATANTE:

- a) efetuar o pagamento ajustado, desde que devidamente cumpridas as obrigações, o que deverá ser atestado pelo Gestor do Contrato.
- b) fornecer à CONTRATADA as condições necessárias à regular execução do contrato.
- c) gerenciar e fiscalizar a execução do contrato;



**MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA**

d) comunicar à CONTRATADA toda e qualquer ocorrência que interfira na entrega do objeto.

6.2.2 Constituem obrigações da CONTRATADA:

- a) entregar o objeto deste contrato de acordo com as especificações do edital de licitação;
- b) manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- c) assumir inteira responsabilidade pelas obrigações fiscais decorrentes da execução do presente contrato;
- d) permitir a fiscalização dos bens pelo CONTRATANTE;
- e) Não transferir a outrem os compromissos avençados;
- f) Não subcontratar, total ou parcialmente, o objeto do contrato;
- g) Dirimir eventuais dúvidas relacionadas ao funcionamento dos equipamentos;
- h) Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo CONTRATANTE.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA GARANTIA

7.1 O prazo de garantia do objeto deste contrato é de 01 (um) ano, a contar do seu recebimento definitivo, durante o qual a CONTRATADA substituirá todo o material que apresente defeitos de fabricação e/ou funcionamento, sem ônus ao CONTRATANTE.

7.2 O prazo máximo para o conserto ou reposição do equipamento, no prazo de garantia, é de 10 (dez) dias. Passado esse período, o material deverá ser retirado das dependências da Instituição.

CLÁUSULA OITAVA - DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

O presente Contrato entrará em vigor no dia útil seguinte ao de sua publicação resumida no Diário Eletrônico do Ministério Público do Estado do Rio Grande do Sul e perdurará pelo período de 12 (doze) meses.

CLÁUSULA NONA - DAS PENALIDADES

9.1 Na forma do artigo 86 da Lei Federal nº 8.666/93, a CONTRATADA, garantida a prévia defesa, ficará sujeita à multa de 0,5% (meio por cento) sobre o valor total do contrato, por dia de atraso em que, sem justa causa, não cumprir as obrigações assumidas, até o máximo de 20 (vinte) dias, sem prejuízo das demais penalidades previstas na mencionada Lei.



**MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA**

9.2 Na forma do artigo 87 da Lei Federal nº 8.666/93, o descumprimento total ou parcial das obrigações estabelecidas no Edital e neste Contrato, sujeitará a CONTRATADA às seguintes penalidades, garantida a prévia defesa, mediante publicação no Diário Oficial:

- a) advertência, por escrito, sempre que ocorrerem pequenas irregularidades, para as quais haja concorrido;
- b) multa de até 10% (dez por cento) sobre valor da compra, sem prejuízo das demais penalidades legais;
- c) suspensão do direito de participar de licitações e contratos com a Administração por até 2 (dois) anos; e
- d) declaração de inidoneidade para contratar ou licitar com a Administração Pública Estadual.

9.3 A multa prevista acima dobrará em caso de reincidência, não podendo ultrapassar a 30% (trinta por cento) do valor do contrato, sem prejuízo da cobrança de perdas e danos que venham a ser causados ao interesse público e da possibilidade da rescisão contratual.

9.4 Na forma do artigo 7º da Lei Federal nº 10.520/02, caso a CONTRATADA, convocada dentro do prazo de validade de sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios e será descredenciado no SICAF ou nos sistemas de cadastramento de fornecedores a que se refere o inciso XIV do artigo 4º da lei mencionada, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas em edital e neste contrato e das demais cominações legais.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA RESCISÃO

10.1 Poderão ser motivo de rescisão contratual as hipóteses elencadas no art. 78 da Lei Federal nº 8.666/93.

10.2 A rescisão poderá ser unilateral, amigável ou judicial, nos termos e condições previstos no art. 79 da Lei Federal nº 8.666/93.

10.3 A CONTRATADA reconhece os direitos do CONTRATANTE nos casos de rescisão previstos nos arts. 77 a 80 da Lei Federal nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

11.1 A gestão administrativa do presente contrato será exercida pela Unidade de Gestão de Contratos do CONTRATANTE localizada nesta Capital, na Rua General Andrade Neves, n.º 106, Centro, 20º andar, telefone nº (51) 3295 8227, e-mail contratos@mprs.mp.br.

11.2 O CONTRATANTE acompanhará a execução do objeto deste Contrato através da servidora Carla Viviane Nunes Olaves, lotada na Unidade de Apoio Técnico da



**MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA**

Divisão de Arquitetura e Engenharia/DAE, email engenharia@mp.rs.gov.br, designada como FISCAL, com autoridade para exercer toda e qualquer ação de orientação geral, controle e fiscalização dos materiais e serviços.

11.3 Em caso de descumprimento do Contrato, a notificação da CONTRATADA realizar-se-á no endereço informado neste instrumento. Caso a notificação restar infrutífera, a notificação dar-se-á mediante publicação no Diário Eletrônico do Ministério Público do Estado do Rio Grande do Sul.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS CONDIÇÕES GERAIS

12.1 A CONTRATADA declara, expressamente, que tem pleno conhecimento dos bens que fazem parte deste Contrato, bem como do local de entrega do material e prestação do serviço.

12.2 Todo o material estará sujeito à fiscalização por pessoa designada pelo CONTRATANTE.

12.3 Nenhum pagamento isentará a CONTRATADA de suas responsabilidades, nem implicará aceitação definitiva dos materiais.

12.4 Qualquer tolerância do CONTRATANTE, quanto a eventuais infrações contratuais, não implicará renúncia a direitos e não pode ser entendida como aceitação, novação ou precedente.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas correrão por conta da Unidade Orçamentária 09.01, Recurso 0011, Projeto/Atividade 1764, Natureza da Despesa 4.4.90.51, Rubrica 5106.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO FORO

Fica eleito o Foro da Comarca de Porto Alegre, neste Estado, para dirimir eventuais dúvidas e/ou conflitos originados pelo presente Contrato.

E por estarem assim, justos e contratados, assinam o presente em três vias.

Porto Alegre,

Roberval da Silveira Marques,
PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA
Contratante

Irinéia Machado Fonseca
IRINÉIA MACHADO FONSECA – ME.
Contratada